



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
GUAPORÉ/RS E A EMPRESA R SOMENSI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, Nº. 1135, Guaporé/RS, CNPJ Nº. 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **R SOMENSI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI**, CNPJ nº 04.463.536/0001-02, endereço: Av. Planalto, nº 1115 – Sobreloja 03, Bairro São Bento, na cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP: 95.703-114, Telefone: 54 3455-7900, E-mail: pregoes@ciadomicro.com.br, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018, PROCESSO Nº 619/2018, no Sistema de Registro de Preços, homologado em 27 de junho de 2018**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009 de 31.12.2009, 4761/2012 de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699/2017 de 06.07.2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato o **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**, conforme segue:

Secretaria Da Saúde						
10.01 – 1.033 – Aquisição de Bens para Atendimento Básico à Saúde						
4.4.90.52.30.00.00 – Máquinas e Equipamentos Energéticos – 3452						
Recurso: 4002 – Alienação De Bens Adquiridos Com Recursos Da Saúde						
Item Ata	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
10	12,00	Und.	ESTABILIZADOR 600W, COM 05 TOMADAS, BIVOLT, COM CABO DE NO MÍNIMO 0,90M, NBR 14136, COM NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA	TS SHARA	125,00	1.500,00
Valor Total R\$ 1.500,00						



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

Secretaria Da Educação						
07.02 – 1.010 – Aquisição de Bens para o Ensino Fundamental						
4.4.90.52.30.00.00 – Máquinas e Equipamentos Energéticos – 3459						
Recurso: 1100 – Patrimônio Educação						
Item Ata	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
10	01,00	Und.	ESTABILIZADOR 600W, COM 05 TOMADAS, BIVOLT, COM CABO DE NO MÍNIMO 0,90M, NBR 14136, COM NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA	TS SHARA	125,00	125,00
Valor Total R\$ 125,00						

Secretaria de Obras e Viação						
12.01 – 1.046 – Aquisição de Bens para a Secretaria Municipal de Obras e Viação						
4.4.90.52.30.00.00 – Máquinas e Equipamentos Energéticos – 3366						
Recurso: 01 – Recurso Livre – Administração Direta						
Item Ata	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
10	02,00	Und.	ESTABILIZADOR 600W, COM 05 TOMADAS, BIVOLT, COM CABO DE NO MÍNIMO 0,90M, NBR 14136, COM NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA	TS SHARA	125,00	250,00
Valor Total R\$ 250,00						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 1.875,00 (hum mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, conforme o preço registrado na Ata de Registro de Preços, que integra o presente instrumento por ser de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.2. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto entregue, conforme nota fiscal, observado o preço unitário registrado na Ata de Registro de Preços.

2.3. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, em até 30 dias, após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente e recebimento definitivo por parte do Município, através de depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

* Banco: BANRISUL
* Agência: 0128
* Conta: 060.110.390-2

2.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

2.4. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.

2.5. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.8. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.10. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Da Saúde

10.01 – 1.033 – Aquisição de Bens para Atendimento Básico à Saúde

4.4.90.52.30.00.00 – Máquinas e Equipamentos Energéticos – 3452

Recurso: 4002 – Alienação De Bens Adquiridos Com Recursos Da Saúde

Secretaria Da Educação

07.02 – 1.010 – Aquisição de Bens para o Ensino Fundamental

4.4.90.52.30.00.00 – Máquinas e Equipamentos Energéticos – 3459

Recurso: 1100 – Patrimônio Educação

Secretaria de Obras e Viação

12.01 – 1.046 – Aquisição de Bens para a Secretaria Municipal de Obras e Viação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

4.4.90.52.30.00.00 – Máquinas e Equipamentos Energéticos – 3366

Recurso: 01 – Recurso Livre – Administração Direta

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO PRAZO

3.1. A entrega dar-se-á na secretaria solicitante livre de frete, descarga e encargos para o Município, no local indicado pela secretaria responsável, sendo:

Secretaria Municipal da Saúde – Rua Agilberto Maia, Nº. 260 – Bairro Centro – 12 Unidades;

Secretaria Municipal da Educação – Av. Silvio Sanson, Nº. 1135 – Bairro Centro – 01 Unidade;

Secretaria Municipal de Obras e Viação – Rua Elias Scalco, S/N – Bairro Planalto – 02 Unidades.

3.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da solicitação das secretarias correspondentes.

3.3. Os produtos deverão ter a garantia mínima exigida em cada objeto, iniciando o período da data da entrega, devendo ser reparado ou substituído o produto, caso verificado vícios ou defeitos de fabricação, no prazo de 03 dias, a partir do comunicado da contratante, durante o período que estiver em vigor a garantia firmada.

3.3.1. A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos, com exceção das substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do bem por parte do Município.

3.3.2. Os produtos deverão atender as normativas da ABNT e do INMETRO, no que for obrigatório.

3.4. Não será aceito na entrega, produtos em quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos neste Edital.

3.5. Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação do produto quanto à conformidade do objeto licitado, após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação na Nota Fiscal, quando então, ocorrerá o pagamento.

3.6. A empresa contratada deverá proceder à logística reversa dos produtos, responsabilizando-se pelo seu recolhimento e destinação, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010, art. 33 e legislação correlata, arcando com a integridade dos custos a serem dispendidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

3.7. Durante o período de garantia não será efetuado nenhum tipo de pagamento à empresa contratada a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros.

3.8. É de responsabilidade da secretaria municipal a expedição de solicitação dos produtos, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital, na Ata de Registros de Preços e na proposta apresentada pela adjudicatária.

4.4. O contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar da data da sua assinatura.

4.5. A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal Correspondente (Titular da Pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

- a)** Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b)** Multa de 4% sobre o valor total do contrato/termo de autorização, por hora de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o limite de 02(duas) horas, após será considerado como inexecução contratual;
- c)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor total do contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 15% sobre valor total do contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e)** Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 05 anos e multa de 15% sobre o valor total do contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

6.2. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.

6.4. Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.8. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.9. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.10. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.11. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

6.12. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.13. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

6.13.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

6.14. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 11 de fevereiro de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

**R SOMENSI SOLUÇÕES EM
TECNOLOGIA EIRELI
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS Nº 60.518**